



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Agricolândia
 CNPJ = 02.673.070/0001-36
 AV. HUGO NAPOLEÃO-CENTRO N° 395
 CEP=64.440-000 AGRICOLÂNDIA-PI

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato;
- a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços a serem prestados, estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato iniciará sua vigência em 17 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato serão provenientes do recurso do orçamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão antecipada deste contrato a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória, correspondente aos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE E A CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Piauí para dirimir eventuais dúvidas acerca deste contrato.

E, tendo as partes lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, para um único efeito, juntamente com duas testemunhas.

Agricolândia-PI, 17 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 EDITH RIBEIRO ALENCAR
 Data: 18/03/2025 11:59:15-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO ALVES NOGUEIRA
 Data: 18/03/2025 09:28:24-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA/PI

F A NOGUEIRA EIRELI

CONTRATANTE

CONTRATADA

Id:0471C368B51E086A



LEI MUNICIPAL Nº 210, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a Lei nº 202/2025 de 06 de fevereiro de 2025, criando cargos e estipulando vencimentos na estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei, e altera o art. 4º da Lei nº 202/2025 de 06 de fevereiro de 2025:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 202/2025 de 06 de fevereiro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - Ficam criados as seguintes Gratificações:

1º) Assessor Especial da Comissão de Licitação - Quantidade 01 - Símbolo - DAM 05

2º) Membros da Comissão de Licitações Titulares - Quantidade 02- Símbolo -DAM 05

Art.5º a Art. 11º

Art. 12º - Fica criado diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal o cargo de Coordenador Geral do Serviço de Limpeza Pública e Aterro Sanitário – Quantidade 01 – Símbolo DAM 10 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Geral do Serviço de Limpeza Pública e Aterro Sanitário, possui a função de: coordenar e supervisionar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo; fiscalizar os serviços de aterro controlado; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - Fica criado diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal o
(Continua na próxima página)



cargo de Coordenador Geral do Sistema de Abastecimento de Águas – Quantidade 01 – Símbolo DAM 10 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Geral do Sistema de Abastecimento de Águas possui a função de: coordenar e supervisionar as execuções de projetos e atividades do sistema de abastecimento de águas no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI; conduzir e realizar as operações relativas aos sistemas de abastecimento e tratamento, auxiliando e executando trabalhos técnicos de fiscalização, planejamento e orçamento de projetos e ou quaisquer outras atividades inerentes aos serviços relacionados ao sistema de abastecimento de água.

Art. 14º - Fica criado diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento o cargo de Coordenador Geral do Código de Postura do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI – Quantidade 01 – Símbolo DAM 10 – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - O cargo de Coordenador Geral do Código de Postura do Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI possui a função de: coordenar e supervisionar as execuções de projetos e atividades relacionadas a fiscalização da estética urbana e publicidade ao ar livre, contemplando a limpeza e manutenção de terrenos particulares com relação à conservação, a remoção de resíduos de água (água servida, esgoto, despejo de entulho, etc) e reforma / construção de mureta e calçada, averiguar a existência de equipamentos necessários em locais públicos [exemplo: adaptação para portadores de deficiência], higiene pública; higiene das vias públicas, preservação do patrimônio e edificações, no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI e ou quaisquer outras atividades inerentes relacionadas ao código de postura do Município.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 11(onze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:0471C368B51E05FA



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 092/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) CNPJ Nº 25.140.579/0001-19 ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/N, CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
CONTRATADO: LUCIANA ALVES DOS SANTOS CPF Nº 027.819.103-76 ENDEREÇO: RUA EZEQUIEL GOMES, S/N – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR EQUIVALENTE MENSAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF N 074.299.253-59
FISCAL DO CONTRATO: MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA, CPF Nº 024.605.913-30
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Id:05D508E112A805F9



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo Administrativo nº 128/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 092/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, em favor de **LUCIANA ALVES DOS SANTOS**, CPF 027.819.103-76, no valor total do contrato de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais) e valor equivalente mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais), com base no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 05 de fevereiro de 2025

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:01AB3877FA0A05FC



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 093/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) CNPJ Nº 25.140.579/0001-19 ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/N, CENTRO - BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
CONTRATADO: SINARA NAIRA CARVALHO BAZ CPF Nº 061.544.933-63 ENDEREÇO: RUA MARTINS DOS SANTOS, Nº 2036, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NUTRICIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
FONTE DE RECURSOS: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
PAGAMENTO: O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO O VALOR EQUIVALENTE MENSAL DE R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF N 074.299.253-59
FISCAL DO CONTRATO: MARIA SANDRA BISPO DE SOUSA, CPF Nº 024.605.913-30
DATA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.